DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Atos Administrativos	5
Despacho	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.113, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece condições específicas para interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água por inadimplência.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o alto índice de inadimplência nos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando que esse alto índice de inadimplência vem trazendo prejuízos aos serviços de manutenção e ampliação do sistema de captação, tratamento e distribuição de água;

Considerando o que dispõe o artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº 3.100, de 06 de dezembro de 2016 e art. 15 da Lei Municipal 2.511/09.

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto tem por objeto estabelecer condições específicas de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água pelo prestador, em caso de inadimplência do consumidor.

Art. 2º. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos pelo prestador, na falta de pagamento das tarifas por 02 (dois) meses consecutivos, e, após aviso ao consumidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção.

Parágrafo único. O aviso prévio servirá de notificação que poderá ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque ou anexa à fatura, e conter:

I - o fundamento para a interrupção;

II - a data da interrupção;

III - as providências que poderão ser tomadas pelo consumidor para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;

IV - o canal de contato com o prestador para esclarecimento de eventuais dúvidas do consumidor.

Art. 3º. A interrupção dos serviços a consumidor caracterizado como estabelecimento de saúde, instituição educacional ou de internação coletiva, público ou privado, por inadimplência, será comunicada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

Parágrafo único. Serão consideradas instituições de internação coletiva aquelas que possuam caráter público ou social, administrados por entidades públicas ou privadas, tais como:

I - asilos;

II - orfanatos;

III - cadeias e penitenciárias;

IV - unidades de aplicação de medidas sócio-educativas;

V - albergues de assistência social.

Art. 4º. Fica vedado ao prestador interromper a prestação dos serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único. Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no artigo 35 inciso IV, da Lei Municipal nº 3.100, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 5º. Cessado o motivo da interrupção, mediante pagamento dos débitos de que trata o art. 2º deste decreto, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Será de responsabilidade do consumidor o pagamento das despesas com a interrupção e o restabelecimento do abastecimento ou a religação do ramal predial.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

§ 2º. O restabelecimento dos serviços dependerá de requerimento, por escrito, do consumidor e apresentação da guia de pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. A retomada dos serviços não poderá ser negada pelo prestador com base em fato superveniente ao motivo que fundamentou a primeira interrupção.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de setembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, e no Edital nº 01/2014, com extrato publicado no dia 20 de setembro de 2014, no jornal "A Tribuna", e considerando a desistência tácita do candidato Luciano Pena de Oliveira, portador do RG nº 00.107.272-1, ao cargo de Assistente Social, TORNA PÚBLICO O ATO DE CONVOCAÇÃO do candidato abaixo relacionado, para o provimento de cargo público de Assistente Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema, conforme resultado final devidamente publicado e homologado em 16 de setembro de 2014.

Nome	RG
LUCIANO PENA DE OLIVEIRA	00.107.272-1

O candidato deverá comparecer junto ao Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal para apresentação dos documentos relacionados no Anexo I deste Edital e agendamento dos exames de saúde pré-admissionais, sob as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação, implicará na desistência da vaga, sendo que o candidato imediatamente posterior na classificação, será convocado para a atribuição da vaga, independente de notificação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de setembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDITADOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01 DE 2014.

1. Os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, os originais e as respectivas cópias dos documentos abaixo relacionados:

a) Duas fotos 3x4 recente;

b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, original e xerox;

c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral, original e xerox;

d) Cadastro nacional de pessoa física – CNPF, original e Xerox;

e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino, original e xerox;

f) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

sistemas estaduais e municipais de ensino, original e xerox;

g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;

h) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver, original e xerox;

i) Certidão de casamento, quando for o caso, original e xerox;

j) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso, original e xerox;

k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pelo Fórum onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

m) Atestado de Saúde, expedido pela INSMED Catanduva;

n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93;

o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, caso haja, apresentar declaração discriminando o horário de trabalho;

p) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;

q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

r) carteira profissional;

s) comprovante de residência Xerox;

t) conta bancária – somente do Banco Santander;

u) demais solicitados pela Municipalidade.

2. O portador de deficiência física deverá apresentar ainda:

a) O candidato deverá apresentar o Laudo Médico, original ou cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas), expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação da documentação, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência;

b) Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à perícia médica, com vistas a verificar existência e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego público, de acordo com o Decreto Federal nº 3298/1999 e suas alterações, a ser realizada por Equipe Multiprofissional designada pela Prefeitura do Município de Catiguá, em período estabelecido.

3. Dos requisitos para investidura no cargo:

a) seja brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do Inciso I do art. 37 da Constituição da República;

b) gozar dos direitos políticos;

c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

d) estar quite com as obrigações eleitorais;

e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, que poderá ser aferida mediante perícia médica, realizada pelo serviço médico oficial da Prefeitura do Município de Catiguá, ou, em sua falta, de quem este indicar;

g) comprovar escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido no Anexo I do Edital de abertura.

Atos Administrativos | **Despacho**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n° - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - tesouraria@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Despacho Administrativo em 28 de Setembro de 2017.

Assunto: Justificativa quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos

A Administração Municipal de Borborema justifica, e torna público, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a quebra ou a inversão da Ordem Cronológica de Pagamentos, na forma abaixo especificada, em caráter excepcional e por razões de amplo e relevante interesse público, e se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais em andamento.

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Data Pagamento	Valor
7310/006-2017	Imprensa Oficial Do Estado S/A	27/06/2017	27/06/2017	R$ 460,95
7310/003-2017	Imprensa Oficial Do Estado S/A	22/09/2017	22/09/2017	R$ 414,85
7310/004-2017	Imprensa Oficial Do Estado S/A	25/09/2017	25/09/2017	R$ 230,47
7310/005-2017	Imprensa Oficial Do Estado S/A	25/09/2017	25/09/2017	R$ 184,38
8198/000-2017	Claro S.A.	25/09/2017	25/09/2017	R$ 595,50
895/005-2017	Café Ubeda Ltda	21/09/2017	25/09/2017	R$ 199,20
894/005-2017	Café Ubeda Ltda	21/09/2017	25/09/2017	R$ 564,40
8433/000-2017	Euclides Zentil	25/09/2017	25/09/2017	R$ 152,77
8432/000-2017	Éderson Souza Da Silva E Outra	25/09/2017	25/09/2017	R$ 152,77
8421/001-2017	Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos	25/09/2017	25/09/2017	R$ 2.462,57
8490/000-2017	Energisa Sul-Sudeste Distribuição De Energia S.A.	25/09/2017	25/09/2017	R$ 28,46
8411/000-2017	Oficial De Registro De Im. E An. Comarca De Borbor	26/09/2017	26/09/2017	R$ 44,71
18/009-2017	Carlos Roberto Moreira Instalações Elétricas - Me	26/09/2017	26/09/2017	R$ 6.304,84
7406/000-2017	Ramiro Ferreira Nascimento Mei	21/09/2017	26/09/2017	R$ 522,00
7407/000-2017	Ramiro Ferreira Nascimento Mei	21/09/2017	26/09/2017	R$ 1.183,20
7408/000-2017	Ramiro Ferreira Nascimento Mei	21/09/2017	26/09/2017	R$ 638,00
7404/000-2017	Ramiro Ferreira Nascimento Mei	21/09/2017	26/09/2017	R$ 380,00
7405/000-2017	Ramiro Ferreira Nascimento Mei	21/09/2017	26/09/2017	R$ 2.523,00
8566/000-2017	Tjsp Forum Da Comarca De São José Do Rio Preto	27/09/2017	27/09/2017	R$ 75,21
8591/000-2017	Energisa Sul-Sudeste Distribuição De Energia S.A.	27/09/2017	27/09/2017	R$ 30,33
8614/000-2017	Poder Judiciário Tribunal De Justiça	27/09/2017	27/09/2017	R$ 75,21
30/014-2017	Telefonica Brasil S.A	27/09/2017	27/09/2017	R$ 4.538,47
5956/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 177,66
5963/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 151,97
5964/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 337,41
5958/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 230,05
5960/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 188,87
5957/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 177,66
5959/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 188,87
5961/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 507,60
5966/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 433,10
6829/002-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 141,36
5968/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 567,74
5969/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 174,48
5973/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 442,80
5972/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 661,19
5971/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 423,20
5970/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 298,12
5962/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 209,35
5967/003-2017	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	28/09/2017	28/09/2017	R$ 188,87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n° - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - tesouraria@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Submeta-se à ciência dos interessados, mediante publicação na imprensa oficial e por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de Setembro de 2017.

Vladimir Antonio Adabo
Prefeito Municipal